

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ATUALIZAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores constantes nos artigos 31, parágrafo único, inciso XI, 32, inciso I, 33, inciso IV e 87, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.105 de 29/12/2000.

1. Juízo Singular (artigo 33, inciso IV), até R\$ 513.788,59;
2. Câmaras (artigo 32, inciso I), acima de R\$ 513.788,59 e que não ultrapasse R\$ 5.137.885,88;
3. Tribunal Pleno (artigo 31, parágrafo único, inciso XI), acima de R\$ 5.137.885,88; e
4. Multas (artigo 87), de R\$ 160,32 a R\$ 801,50.

São Paulo, 17 de janeiro de 2020.



JOÃO ANTONIO
Presidente